



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ano 2010, Número 060

Divulgação: sexta-feira, 26 de março de 2010

Publicação: segunda-feira, 29 de março de 2010

Tribunal Superior Eleitoral

Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto
Presidente

Ministro Enrique Ricardo Lewandowski
Vice-Presidente

Ministro Felix Fischer
Corregedor-Geral Eleitoral

Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Gestão da Informação

Coordenadoria de Editoração e Publicações

Fone/Fax: (61) 3316-3468

cedip@tse.gov.br

Sumário

DIRETORIA-GERAL	1
Atos do Diretor-Geral	1
Portaria	1
CORREGEDORIA ELEITORAL	2
Atos do Corregedor	2
Decisão monocrática	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA	3
Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento I	3
Decisão monocrática	3
Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento II	39
Intimação	39
Decisão monocrática	39
Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento III	53
Intimação	53
Decisão monocrática	54
Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções	64
Pauta de Julgamentos	64
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	64
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	64
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	64

DIRETORIA-GERAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Portaria nº 105

PORTARIA Nº 105

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e com base no disposto no inciso II do art. 62 da Lei nº 5.010, de 1966, RESOLVE

comunicar que não haverá expediente nos dias 31 de março, 1º e 2 de abril vindouros, ficando prorrogados para o dia 5 de abril, segunda-feira, os prazos que porventura se iniciem ou se completarem naqueles dias.

Brasília, 25 março de 2010.

Miguel Augusto Fonseca de Campos

CORREGEDORIA ELEITORAL**Atos do Corregedor****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 29/2010 - CGE**

REFERÊNCIA:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 6.126/2010-TSE
PROCEDÊNCIA:	BRASÍLIA/DF
INTERESSADO:	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT)
PROTOCOLO:	6.126/2010-TSE

DECISÃO

Carlos Roberto Lupi, presidente do Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicita seu cadastramento como administrador da referida agremiação partidária para utilização do Sistema Filiaweb, em abrangência nacional, bem como indica Fernando Barbosa para recebimento da respectiva senha.

A sistemática a ser observada para a habilitação de usuários do Filiaweb, de que trata a Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009, está prevista no art. 3º do Provimento nº 2/2010, de 9.3.2010, que dispõe:

Art. 3º O cadastramento a que se refere o art. 7º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009, será requerido por escrito, observadas as regras constantes do art. 3º deste provimento, e efetuado em nome do presidente do órgão partidário, que poderá, a seu critério, autorizar formalmente outra pessoa à obtenção de senha de acesso, com a qualificação mínima a seguir indicada: nome, documento de identidade (RG), data de nascimento e inscrição eleitoral.

§ 1º O terceiro autorizado na forma do *caput* deste artigo deverá comprovar sua identidade no ato do cadastramento da senha de acesso ao sistema.

Observadas as normas de regência, confirmada a legitimidade do requerente e cumprida a formalidade relativa à autorização para recebimento de senha de acesso, defiro o cadastramento de Carlos Roberto Lupi com a abrangência solicitada.

Intime-se o interessado do teor desta decisão.

Certificado o cadastramento, arquivem-se.

Brasília, 23 de março de 2010.

Ministro FELIX FISCHER

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral